

Exma. Sr.^a Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 690/XIII/3ª \(BE\) - Altera o Código Penal, tornando o homicídio em contexto de violência no namoro homicídio qualificado](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	690/XIII/3. ^a
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do BE
Assunto:	Altera o Código Penal, tornando o homicídio em contexto de violência no namoro homicídio qualificado
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª).
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

O grupo parlamentar do BE solicitou a discussão na generalidade da presente iniciativa legislativa, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 667/XIII/3.^a (PSD) - 45.^a alteração ao Código Penal, qualificando o crime de homicídio cometido no âmbito de uma relação de namoro, agendada para a sessão plenária do dia 14 de dezembro de 2017.

Consequentemente, nesta fase, parece não se justificar a promoção da sua baixa à comissão competente, por não haver tempo suficiente para esta se pronunciar.

A assessora parlamentar,
Ana Vargas

(Extensão: 11739)
DAPLEN

Assembleia da República, 11 de dezembro de 2017